



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.276

DE 15 DE FEVEREIRO DE 2008.

“Autoriza o Poder Executivo a firmar acordo de parcelamento de dívida com a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP, e dá outras providências”

MESSIAS CÂNDIDO DA SILVA, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a, em nome do Município de Cajamar, firmar Acordo para Parcelamento de Débito com a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo –SABESP, CNPJ/MF nº 43.776.517/0001-80, na forma do “Termo de Acordo” que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 2º. O Poder Executivo, durante o prazo do Acordo de Parcelamento, consignará, nos orçamentos anual e plurianual, dotações suficientes ao atendimento das prestações mensais oriundas do ajuste.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cajamar, 15 de fevereiro de 2008.


MESSIAS CÂNDIDO DA SILVA
Prefeito Municipal


ROBERTO VANDERLEI DOS SANTOS
Diretor de Administração

Publicada e registrada na secretaria da Diretoria Municipal de Administração da Prefeitura do Município de Cajamar, aos quinze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e oito.

COMPANHIA DE SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DE SÃO PAULO – SABESP

TERMO DE ACORDO PARA PARCELAMENTO DE DEBITO DE ENTIDADE PUBLICA

Unidade: 241 – MNMR.01

N. Acordo: 137 / 2008

A. Partes:

A.1 – Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP

CNPJ : 43.776.517/0001-80

Representante : JOSE JULIO PEREIRA FERNANDES

Cargo/Função : SUPERINTENDENTE

Documento : RG – 4637017

A.2 – Entidade : PMC – PACO MUNICIPAL

CNPJ : 46.523.023/0001-81

Representante: MESSIAS CANDIDO DA SILVA

Cargo/Função : PREFEITO

Documento : RG – 84865635

B. Valor Total do Debito : R\$ 7.111.403,23

C. Imóvel Designado: Endereço: PC. JOSE RODRIGUES DO NASCIMENTO, 30

Bairro : CENTRO

CEP: 07750-000

Município: CAJAMAR

U.F.: SP

RGI : 0005111293

1. A Entidade, qualificada no Item A.2, reconhece o debito, constante do Item B, relativo aos serviços de água e/ou esgotos, prestados pela SABESP aos imóveis relacionados no Anexo – I que, rubricado pelas partes, integra este termo, e declara-se devedora deste débito e responsável pelo pagamento do seu valor total, em 120 parcelas, que serão cobradas, mensalmente, como contas-parcelas, de acordo com o Item 4, com pagamento em agente arrecadador autorizado.

1.1 – Havendo interesse das partes, este acordo poderá ser quitado, total ou parcialmente, mediante ajuste decorrente da Compensação de Débitos e Créditos, denominada Encontro de Contas.

2. Para fins de cadastramento na SABESP, o valor total deste acordo será atribuído ao imóvel constante no Item C, assim designado pela Entidade.

3. Compõem o valor total do debito, conforme Item B, as contas relacionadas no Anexo-I

4. As 120 parcelas deverão ser pagas até o dia 25 de cada mês, vencendo a primeira em 28/02/2008, no valor de 59.259,32 (Cinqüenta e Nove Mil, Duzentos e Cinqüenta Nove Reais, Trinta e Dois Centavos, *****), sendo as demais correspondentes as porcentagens discriminadas conforme Anexo – II, ajustadas pelo índice IPC-FIPE, acumulado do mês anterior.

5. Em caso de extinção do IPC/FIPE, o mesmo será substituído por outro índice que vier a ser indicado pelo governo.

6. Com exceção da 1ª parcela, que pode ser emitida e entregue neste ato ao devedor, mediante Documento de Arrecadação, as demais parcelas serão encaminhadas para o endereço de correspondência definido no ato do acordo ficando o devedor ciente de que, se

não receber a conta-parcela, devera retirá-la em qualquer agência da SABESP, antes do vencimento.

7. Na falta de pagamento de qualquer das contas-parcelas no seu vencimento, este termo de parcelamento será considerado rescindido, comprometendo-se o devedor a saldar o débito total que ora confessa.

8. Imóveis com fornecimento interrompido de água e/ou coleta de esgotos – Ligação denominada Inativa.

8.1 Para o débito vencido e não pago incidirá multa de 2% sobre o saldo devedor, considerando o atraso desde a data do vencimento da parcela que originou o rompimento, até a data do efetivo pagamento do saldo devedor, ou ajuizamento da ação, mais atualização monetária com base na variação do IPC/FIPE, ou outro índice que vier a ser indicado pelo Governo, e juros de mora de 1% ao mês, pro-rata-die.

9. Imóveis com fornecimento de água e/ou coleta de esgotos – Ligação denominada Ativa

9.1. Será incluída em conta posterior multa de 2% sobre o saldo devedor, considerando o atraso desde a data do vencimento da parcela que originou o rompimento, até a data do efetivo pagamento do saldo devedor, ou ajuizamento da ação, mais atualização monetária com base na variação do IPC/FIPE, ou outro índice que vier a ser indicado pelo Governo, e juros de mora de 1% ao mês, pro-rata-die.

9.2. Com a rescisão do presente termo pelo não pagamento no vencimento de qualquer uma das contas-parcelas, a SABESP, sem prévio aviso, poderá providenciar, após 15 dias do vencimento, a suspensão (corte) do fornecimento e, após 30 dias do vencimento, a supressão das ligações relacionadas no Anexo –I.

9.3. O devedor se compromete, ainda, durante a vigência do presente parcelamento, a efetuar o pagamento das contas de água e/ou coleta de esgotos vencidas nos seus respectivos vencimentos, sob a pena de, em não fazendo, vencer-se antecipadamente a dívida ora confessada facultando a SABESP suspender (corte) o fornecimento de água e/ou suprimir as ligações, relacionadas no Anexo –I, sem prejuízo da cobrança do débito.

10. O recebimento fora dos prazos avençados, parcelas, será considerado mera liberdade não implicando em novação ou alteração deste termo ou do montante do débito

11. O presente parcelamento é facultado em caráter excepcional, não se comunicando a futuras concessões da espécie, nem se constituindo em novação.

12. Fica eleito o Foro em que esta situado o imóvel designado na Clausula 2ª e Item C para a solução de quaisquer litígios e ações decorrentes deste termo, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

13. Assinam o presente compromisso, em duas vias de igual teor e único efeito, a Entidade qualificada no Item A.2, juntamente com o(s) representante(s) da SABESP e na presença de duas testemunhas.

14. Este acordo foi feito com a opção de Parcelas Variáveis, conforme Anexo –II.

15. Para enfatizar, no Anexo –II, os valores das parcelas são estimados, podendo sofrer acréscimos quando definida, no ato do acordo, Atualização Monetária sobre as Parcelas.

COMPANHIA DE SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DE SÃO PAULO – SABESP

TERMO DE ACORDO PARA PARCELAMENTO DE DEBITO DE ENTIDADE PUBLICA

Unidade: 241 – MNMR.01

N. Acordo: 137 / 2008

CAJAMAR , de de 2008.

Entidade PMC – PAÇO MUNICIPAL
Representante: MESSIAS CANDIDO DA SILVA
RG – 8486563-5
PREFEITO

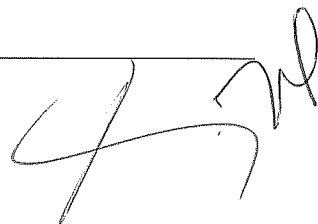
Entidade PMC – PAÇO MUNICIPAL

Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP
Representante: JOSE JULIO PEREIRA FERNANDES
RG – 4637017
SUPERINTENDENTE

Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP

1ª Testemunha

2ª Testemunha



RESUMO ANEXO - I

ACORDO: 241-000137/08 DT ACORDO / / IPC/FIPE: 284,2269000000

ORGAO.....: 000
ENTIDADE....: 74304
RGI.....: 0005111293

VALOR TOTAL DO ACORDO.....: R\$ 5.694.446,21

VALOR ATUALIZAÇÃO MONETARIA.....: R\$ 566.647,55

VALOR DEBITO RGI 0005111293.....: R\$ 772.756,46

VALOR ATUALIZAÇÃO MONETARIA RGI 0005111293.....: R\$ 77.553,01

TOTAL DO ACORDO _____ R\$ 7.111.403,23

